PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 204/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Dispensa por Limite nº 850/2025
Processo nº 967/2025

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS,** neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes,** Prefeito Municipal, doravante denominado **contratante** e **MOSTAZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 43.528.748/0002-55, com sede à Rua Manoel Milagres, 15, Bairro Vila Kennedy, CEP 29730-000, na cidade de Baixo Guandu/ES, telefone (27) 3770-1300, e-mail: financeiro@mostaza.com.br, andrea@mostaza.com.br, denominado **contratado**, para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo de **Dispensa por Limite nº 850/2025,** regida pelo **Art.75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21, de 1º de abril de 2021,** assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para confecção de 02 (duas) estruturas em aço escovado, espessura 1,5 mm, tipo caixa alta com profundidade de 13 cm, sendo uma com perfil de "CARRETEIRO" e outra com perfil de "ANJO".

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratante pagará à Contratada o valor total de **R$ 40.917,68 (quarenta mil, novecentos e dezessete reais, sessenta e oito centavos),** entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto, nos termos da proposta da contratada, a ser requisitado de acordo com a determinação da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SETEC	14395

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada a emissão da nota relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.

Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA QUINTA

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA SEXTA

A fiscalização do objeto contratado ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura** que deverá exercer rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade do objeto contratado, bem como administrar e gerenciar o presente contrato, que é de sua exclusiva responsabilidade.

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura designa o servidor **José Vaner da Silva Marques**, matrícula nº 6541-2, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para entrega, contados após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA

1- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante** receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas.

À Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, fica assegurado o direito de rejeitar os serviços, se comprovada a má execução ou má conduta do contratado, estando este sujeito a responder por qualquer dano ocasionado a terceiros.

Constitui direito da **contratada** receber o valor ajustado, na forma e no prazo estabelecido.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante:**

a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **contratada:**

a) efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais;

e) a contratada deverá executar os serviços com presteza e eficácia, de modo a obter-se pleno resultado na realização do objeto, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos para garantir o objeto contratado, podendo ser responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer por falha de seu serviço, tanto na esfera civil como criminal, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado;

CLÁUSULA NONA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entra as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- **por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.
- **Por realização de Processo Licitatório.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A **contratada** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

11.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) **do valor da contratação**, no caso de reincidência em infração.

11.1.3. Impedimento do direito de contratar com o Poder Executivo, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

11.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o Poder Executivo, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o Poder Executivo pagar o valor mensal.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 26 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREA JAQUELINE BORGES ARANEGA COSTA
Data: 26/08/2025 15:58:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

Mostaza Indústria e Comércio Ltda,
Contratada.